



---

**RECURSO ADMINISTRATIVO Chamamento Público n.º 02/2025 – GMG/CEDEC**

---

De defesacivil@carangola.mg.gov.br <defesacivil@carangola.mg.gov.br>

Data Qui, 2026-03-26 16:54

Para GMG - suplan <suplan@defesacivil.mg.gov.br>

 1 anexo (158 KB)

RECURSO ADMINISTRATIVO.pdf;

Prezados,

O Município de Carangola/MG, por meio de seu Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, Rafael Eloi Gomes, vem, tempestivamente e com fundamento no item 9.1.1 do Edital 02/2025, interpor o presente recurso administrativo em face do resultado da classificação divulgado na 2.<sup>a</sup> sessão pública virtual, especificamente quanto à atribuição de zero ponto no Critério 8, o que contraria expressa e literalmente as disposições do referido Edital e seus Anexos.

Atenciosamente,

Rafael Eloi Gomes



ESTADO DE MINAS GERAIS  
NÚCLEO REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL  
MICRORREGIÃO DE MURIAÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA  
COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil



MUNICÍPIO DE CARANGOLA – MINAS GERAIS  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC

Coordenador: Rafael Eloi Gomes

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Chamamento Público n.º 02/2025 – GMG/CEDEC

### À Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios

Gabinete Militar do Governador – GMG

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC/MG

E-mail: [suplan@defesacivil.mg.gov.br](mailto:suplan@defesacivil.mg.gov.br)

**Referência:** Processo SEI n.º 1070.01.0003735/2025-19 – Chamamento Público n.º 02/2025 – Critério 8 (Pontuação zerada indevidamente)

### I – DA IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE

O Município de Carangola/MG, por meio de seu Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, Rafael Eloi Gomes, vem, tempestivamente e com fundamento no item 9.1.1 do Edital 02/2025, interpor o presente recurso administrativo em face do resultado da classificação divulgado na 2.ª sessão pública virtual, especificamente quanto à atribuição da pontuação **no Critério 8**, o que contraria expressa e literalmente as disposições do referido Edital e seus Anexos, bem como

### II – DOS FATOS

O Município de Carangola apresentou, tempestivamente, no envelope lacrado protocolado conforme as exigências do Edital, os seguintes documentos referentes ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil Rafael Eloi Gomes:

Critérios 7 e 8

- Diploma de curso de graduação (nível superior completo); e
- Histórico escolar do curso de graduação.

Com base nesses documentos, o Município contempla os requisitos exigidos no **Critério 7** (Coordenador com curso superior completo – 10 pontos). No tocante a o **Critério 8** (Coordenador com Ensino Médio completo – 5 pontos) foi apresentado documento de comprovação. No entanto não foram computados a pontuação relativa ao Critério 8.

### III – DO DIREITO

O Anexo II do Edital (Ficha de Avaliação), ao tratar conjuntamente dos Critérios 7 e 8, é absolutamente claro ao estabelecer:



ESTADO DE MINAS GERAIS  
NÚCLEO REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL  
MICRORREGIÃO DE MURIAÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA  
COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil



*"Será aceito cópia impressa do diploma/certificado contendo grau de escolaridade do COMPDEC nomeado (Ensino médio ou superior)."*

Depreende-se claramente do texto que o documento exigido para os dois critérios é o mesmo: a cópia do diploma ou certificado, sendo que o nível de escolaridade pode ser o Ensino Médio *ou* o Superior.

A lógica jurídica e pedagógica é incontestável: **quem possui nível superior completo, obrigatoriamente deve concluir o Ensino Médio antes, pois este é requisito legal para o ingresso em qualquer curso de graduação no Brasil**, conforme o art. 44, inciso II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996). Não há, no ordenamento jurídico brasileiro, a possibilidade de alguém obter um diploma de curso superior sem ter previamente concluído o Ensino Médio.

Portanto, ao comprovar o nível superior por meio do diploma de graduação e do histórico escolar, o Coordenador Rafael Eloi Gomes comprovou, por via direta e inequívoca, também a conclusão do Ensino Médio, atendendo plenamente também ao requisito do Critério 8.

Negar a pontuação do Critério 8 nessa situação equivale a exigir que o candidato **comprove separadamente aquilo que já está implícito e juridicamente pressuposto na comprovação do nível superior**, criando exigência não prevista no Edital e violando o princípio da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Ressalte-se, ainda, que o item 15.5 do Edital determina expressamente que *"a inobservância das exigências formais não essenciais não importará no afastamento do município do certame"*, reforçando que o processamento deve privilegiar a finalidade substantiva do certame.

#### IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, o Município de Carangola requer que a Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios:

- Conheça e dê provimento ao presente recurso;
- Reconheça que a apresentação do diploma de curso superior, acrescido do histórico escolar, é documento suficiente e hábil para a comprovação cumulativa dos Critérios 7 e 8 do Anexo I do Edital;
- Atribua ao Município de Carangola os 5 (cinco) pontos correspondentes ao Critério 8, retificando a pontuação total do Município na classificação do Chamamento Público n.º 02/2025.

Requer, ainda, que, nos termos do item 9.5 do Edital, seja assegurado o acesso a todos os elementos indispensáveis à defesa dos interesses deste Município.

Carangola/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinado digitalmente por RAFAEL ELOI GOMES  
NO: 0-819-341MG-1-CARANGOLA-0-MUNICIPIO DE CARANGOLA, OU-  
DEFESA CIVIL, CN=RAFAEL ELOI GOMES  
Fizêdo: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.2

RAFAEL ELOI GOMES

**Rafael Eloi Gomes**

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

Município de Carangola/MG